



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA EMDURB -- EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NOS
PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Prefeito Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **EMDURB -- EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, Km 8, nº 19, Horto, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.443.985/0001-06, neste ato representada pelo Diretor – Presidente, Sr. **Luís Fernando Ventura da Silva**, nomeado pelo Decreto 5718/13, portador da cédula de identidade RG: 15.785.196-5, inscrito no CPF: 077.501.328-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado decorrente do Processo **SC/2269/25** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 3.862/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 -- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em prédios públicos municipais de saúde, prédios próprios locados e /ou conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA

3.1 – A presente contratação se faz de dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais **SC/2269/25** e qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 -- O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 230.155,60 (duzentos e trinta mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, onde estão incluídos os valores de mão-de-obra, equipamentos, taxa sociais, fretes, bem como todos e quaisquer tributos e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa.



4.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das Notas Fiscais, emitidas pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade junto FGTS e INSS.

4.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fisca/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, e de recursos a serem consignados no orçamento futuro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RESERVA
11.02.10.301.0022.2.001.339039.01.310000	325/2016
11.02.10.301.0022.2.001.339039.05.000000	326/2016

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.



8.2 – A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4 – A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento, por manuseio, instalação ou guarda negligentes ou incorretos.

8.5 – A CONTRATADA deverá utilizar-se de técnico capacitado para realização dos serviços, prestado pronto atendimento à PREFEITURA nas situações de emergências

8.6 – A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura se obriga a:



- 8.6.1** – Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- 8.6.2** – Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho.
- 8.6.3** – Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.
- 8.6.4** – Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito.
- 8.6.5** – Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à PREFEITURA.
- 8.6.6** – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA.
- 8.6.7** – Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 8.6.8** – Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.
- 8.6.9** – Arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia e similares de seus funcionários.
- 8.7** – A PREFEITURA poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- b) Débitos da CONTRATAÇÃO para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previdenciárias ou sociais.
- 8.8** – A PREFEITURA se obriga a:
- 8.8.1** – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 8.8.2** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.8.3** – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.2 deste contrato;
- 8.8.4** – notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 – Havendo irregularidades na execução do objeto, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 5.1, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 (cinco) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, a CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

